

GGR COVEPI RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ Nº 26.614.291/0001-00

CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO NA B3: GGCR11



FATO RELEVANTE

A **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 02.671.743/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.215.228.498, em sessão de 31 de julho de 1998, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.690, expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em 04 de junho de 2014, na qualidade de administradora ("Administradora") do **GGR COVEPI RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada ("Lei nº 8.668") e a Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472"), inscrito no CNPJ sob o nº 26.614.291/0001-00 ("Fundo"), com seu regulamento, datado de 21 de outubro de 2019, devidamente registrado junto à CVM ("Regulamento") e a **SUPERNOVA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, 6º andar, conjunto 62, inscrita no CNPJ sob o nº 10.790.817/0001-64, na qualidade de gestora do Fundo ("Gestora"), vêm, por meio deste Fato Relevante informar aos cotistas do Fundo ("Cotistas") e ao mercado em geral o quanto segue.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Fato Relevante, que não estejam aqui definidos, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento ou no Ato de Aprovação (conforme definido abaixo), conforme o caso.

Nos termos do Artigo 4.11 do Regulamento e conforme a possibilidade prevista no inciso VIII, do artigo 15, da Instrução CVM 472, em 6 de novembro de 2020, a Administradora, por meio do "*Instrumento Particular de Aprovação dos Termos e Condições da Oferta Pública de Distribuição Primária com Esforços Restritos de Cotas da Quarta Emissão do GGR Covepi Renda Fundo de Investimento Imobiliário*" ("Ato de Aprovação"), aprovou a realização da 4ª (quarta) emissão ("Quarta Emissão") de cotas do Fundo ("Cotas da Quarta Emissão"), sendo que serão emitidas até 2.248.635 (dois milhões, duzentas e quarenta e oito mil, seiscentas e trinta e cinco) Cotas da Quarta Emissão, em classe única e série única, com valor unitário de R\$124,52 (cento e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos) ("Valor Unitário"), definido com base no valor patrimonial das cotas existentes na data de 5 de novembro de 2020, perfazendo o valor total de até R\$280.000.030,20 (duzentos e oitenta milhões, trinta reais e vinte centavos) ("Valor da Oferta Restrita"), sem

considerar o Custo Unitário de Distribuição (conforme definido abaixo), que serão objeto de oferta pública de distribuição primária, com esforços restritos, de acordo com a Instrução CVM 472, com a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e com a legislação e a regulamentação aplicáveis ("Oferta Restrita").

A Administradora poderá optar por aumentar a quantidade de Cotas da Quarta Emissão originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), correspondente a até 449.727 (quatrocentas e quarenta e nove mil, setecentas e vinte e sete) Cotas da Quarta Emissão ("Cotas Adicionais"). Portanto, a opção de emitir Cotas Adicionais, caso exercida, resultará no valor adicional de até R\$56.000.006,04 (cinquenta e seis milhões, seis reais e quatro centavos), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição. Caso seja emitida a totalidade das Cotas Excedentes, a quantidade total de Cotas da Quarta Emissão pode chegar a 2.698.362 (dois milhões, seiscentas e noventa e oito mil, trezentas e sessenta e duas) Cotas da Quarta Emissão, perfazendo o valor total de até R\$336.000.036,24 (trezentos e trinta e seis milhões, trinta e seis reais e vinte e quatro centavos), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição.

As principais características da Oferta Restrita encontram-se descritas abaixo:

COLOCAÇÃO

A Oferta Restrita será realizada no Brasil, com a intermediação da Administradora, na condição de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), sob o regime de melhores esforços de colocação, sendo que as Cotas da Quarta Emissão serão registradas (i) para distribuição pública no mercado primário no DDA – Sistema de Distribuição de Ativos e (ii) para negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo a custódia das Cotas da Quarta Emissão realizada pela B3.

O Coordenador Líder poderá convidar outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários a participar da Oferta Restrita que, em aceitando o convite, deverão aderir integralmente aos termos e condições do contrato de distribuição, por meio da assinatura do respectivo contrato de adesão ("Instituições Contratadas"), exclusivamente, para efetuar esforços de colocação das Cotas da Quarta Emissão juntos aos Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), observados os termos da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 472 e das demais leis e regulamentações aplicáveis.

PÚBLICO ALVO

Após o Período de Exercício do Direito de Preferência (conforme definido abaixo), nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita terá como público alvo exclusivamente investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), sendo que, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e as Cotas da Quarta Emissão deverão ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta)

Investidores Profissionais. Não obstante o disposto acima, todos os Cotistas do Fundo na Data Base (conforme definida abaixo) poderão participar da Oferta Restrita durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, para o exercício do seu Direito de Preferência, independentemente de sua qualificação, não sendo considerados para os fins dos limites previstos neste item, nos termos do §2º, do artigo 3º, da Instrução CVM 476.

VALOR UNITÁRIO DAS COTAS DA QUARTA EMISSÃO

O preço de emissão de cada Cota da Quarta Emissão corresponderá ao Valor Unitário, isto é, R\$124,52 (cento e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), definido com base no valor patrimonial das cotas existentes na data de 5 de novembro de 2020.

CUSTO UNITÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO

O custo unitário de distribuição das Cotas da Quarta Emissão equivale a 3,41% (três inteiros e quarenta e um centésimos por cento) sobre o Valor Unitário, correspondente a R\$4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos) ("Custo Unitário de Distribuição"). O Custo Unitário de Distribuição (i) deverá ser pago por todos os subscritores de Cotas da Quarta Emissão, incluindo os atuais Cotistas, em relação ao exercício do Direito de Preferência; e (ii) será utilizado para arcar com os custos de distribuição das Cotas da Quarta Emissão. Caso, na ocorrência de distribuição parcial das Cotas da Quarta Emissão, o Custo Unitário de Distribuição pago pelos investidores não seja suficiente para cobrir o custo efetivamente incorrido pelo Fundo na distribuição das Cotas da Quarta Emissão, a Gestora deverá arcar com o valor remanescente necessário para tanto. Caso, após o pagamento de todos os custos de distribuição, haja valor remanescente decorrente do pagamento do Custo Unitário de Distribuição, tal valor será revertido em benefício do Fundo.

PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO

O preço de integralização de cada uma das Cotas da Quarta Emissão corresponde à soma do Valor Unitário com o Custo Unitário de Distribuição, perfazendo o valor total, por Cota da Quarta Emissão, de R\$128,77 (cento e vinte e oito reais e setenta e sete centavos) ("Preço de Integralização").

PRAZO DE SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

As Cotas da Quarta Emissão deverão ser totalmente subscritas durante o prazo de distribuição indicado no item "Prazo de Colocação" abaixo, sendo que as Cotas da Quarta Emissão que não forem subscritas até o fim do referido prazo de distribuição serão canceladas pela Administradora. As Cotas da Quarta Emissão deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização (i) na data de liquidação do Direito de Preferência (conforme definido abaixo), junto à B3, por meio do seu respectivo agente de custódia, e/ou junto ao Escriturador do Fundo, conforme o caso; e (ii) na data de liquidação da Oferta Restrita, junto ao Coordenador Líder.

PRAZO DE COLOCAÇÃO

As Cotas da Quarta Emissão deverão ser subscritas no prazo de 6 (seis) meses, contados da data de envio da comunicação de início da Oferta Restrita à CVM, observado que a Oferta Restrita poderá ser encerrada ainda que não seja colocada a totalidade das Cotas da Quarta Emissão, desde que o Montante Mínimo tenha sido colocado.

DISTRIBUIÇÃO PARCIAL

Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Quarta Emissão, desde que haja o compromisso de subscrição de Cotas da Quarta Emissão representativas de, no mínimo, R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Montante Mínimo"), sendo que as Cotas da Quarta Emissão que não forem distribuídas serão canceladas. Caso não ocorra a distribuição do Montante Mínimo, a Quarta Emissão e as Cotas da Quarta Emissão serão canceladas.

Tendo em vista a possibilidade de distribuição parcial das Cotas da Quarta Emissão, nos termos do artigo 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, os Investidores Profissionais poderão, no ato da aceitação da Oferta Restrita, ou seja, quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas da Quarta Emissão, indicar uma das seguintes opções: (i) que deseja condicionar a subscrição de Cotas da Quarta Emissão à colocação do Valor da Oferta Restrita (ao selecionar essa opção, a solicitação de subscrição será atendida apenas na hipótese de a distribuição de Cotas da Quarta Emissão atingir o Valor da Oferta Restrita); ou (ii) que em caso de distribuição parcial, deseja receber (a) a totalidade de Cotas da Quarta Emissão por ele subscritas ou (b) quantidade de Cotas da Quarta Emissão à proporção entre a quantidade de Cotas da Quarta Emissão efetivamente distribuídas e o Valor da Oferta Restrita (ao selecionar essa opção, a solicitação de subscrição será atendida proporcionalmente à quantidade de Cotas da Quarta Emissão efetivamente distribuídas no âmbito da Oferta Restrita e o Valor da Oferta Restrita. A título de exemplificação, se a distribuição atingir 90% (noventa por cento) do Valor da Oferta Restrita, a solicitação de subscrição será atendida considerando 90% (noventa por cento) da quantidade de Cotas da Quarta Emissão subscritas indicada no boletim de subscrição). Caso o Investidor Profissional não indique qualquer das opções acima, presumir-se-á sua intenção de receber a totalidade das Cotas da Quarta Emissão por ele subscritas, ainda que haja distribuição parcial.

DEVOLUÇÃO DE VALORES

Caso (i) não seja implementado o evento indicado pelo Investidor Profissional como condição à sua aceitação da Oferta Restrita; ou (ii) a Oferta Restrita seja cancelada ou revogada, o contrato de distribuição seja resilido ou não haja o compromisso de subscrição de valor igual ou superior ao Montante Mínimo, os respectivos atos de aceitação afetados serão cancelados, sendo que os valores já depositados pelos Cotistas e/ou Investidores Profissionais, conforme o caso, a título de integralização das Cotas da Quarta Emissão e de pagamento do Custo Unitário de Distribuição, serão devolvidos, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, se houver, sem juros ou correções monetárias adicionais, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados

da data em que for verificado o não implemento da condição indicada pelo Investidor Profissional ou da data da comunicação do cancelamento, revogação da Oferta Restrita ou da rescisão do contrato de distribuição, conforme o caso. Em quaisquer das situações indicadas no item "(ii)" acima, os custos incorridos com a estruturação da Oferta Restrita serão integralmente arcados pela Gestora. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Cotistas, a devolução será operacionalizada pela B3 e/ou pelo Escriturador, conforme o caso, sendo certo que o comprovante desta operação servirá como recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os boletins de subscrição referentes aos valores restituídos serão cancelados.

DIREITO DE PREFERÊNCIA

Nos termos do Artigo 4.11 do Regulamento, a Quarta Emissão será realizada com a outorga do direito de preferência para a subscrição das Cotas da Quarta Emissão àqueles que forem Cotistas do Fundo na data indicada no cronograma tentativo da Oferta Restrita indicado abaixo ("Direito de Preferência" e "Data Base", respectivamente).

O Direito de Preferência será exercido pelos Cotistas de acordo com a proporção do número de cotas do Fundo que possuírem na Data Base, conforme aplicação do fator de proporção equivalente a 0,34578276458. Caso a quantidade de Cotas da Quarta Emissão cuja subscrição o Cotista fizer jus não perfaça um número inteiro, haverá arredondamento para baixo até o primeiro número inteiro, não havendo possibilidade de subscrição de Cotas da Quarta Emissão fracionárias, de acordo com o Regulamento.

A integralização das Cotas da Quarta Emissão objeto do exercício do Direito de Preferência será realizada de acordo com as regras da B3 e/ou do Escriturador (conforme abaixo definido), conforme o caso. Nos termos do Artigo 4.11 do Regulamento, não será permitido aos Cotistas negociar ou ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros. O exercício do Direito de Preferência será realizado junto à B3, por meio do respectivo agente de custódia, e/ou ao Escriturador nas datas indicadas no cronograma abaixo.

O Direito de Preferência poderá ser exercido em uma única oportunidade, total ou parcialmente, em relação à totalidade das Cotas da Quarta Emissão, dentro do prazo de 17 (dezessete) Dias Úteis conforme indicado neste item e previsto no cronograma abaixo ("Período de Exercício do Direito de Preferência").

Os Cotistas que desejarem exercer seu Direito de Preferência na subscrição e integralização das Cotas da Quarta Emissão, respeitado o fator de proporção mencionado acima, deverão observar os procedimentos para exercício cabíveis, quais sejam:

- (i) os Cotistas titulares de cotas do Fundo depositadas na Central Depositária da B3 deverão procurar os seus agentes de custódia para a subscrição e integralização das Cotas da Quarta Emissão e mais informações. Os Cotistas referidos neste item deverão exercer o seu Direito de Preferência durante o período de 16 (dezesseis) Dias Úteis que se inicia no 6º (sexto) Dia

Útil posterior à publicação do Fato Relevante, ou seja, que se inicia em 16 de novembro de 2020 (inclusive) e se encerra em 7 de dezembro de 2020 (inclusive); e

- (ii) os Cotistas titulares de cotas do Fundo mantidas em ambiente escritural e, portanto, custodiadas diretamente na Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.061.500/0001-88 ("Escriturador"), que desejarem subscrever Cotas da Quarta Emissão deverão entrar em contato com o Escriturador pelo telefone (11) 4118-4221 (atendimento em dias úteis, das 09h às 18h). Os Cotistas referidos neste item deverão exercer o seu Direito de Preferência durante o período de 17 (dezesete) Dias Úteis que se inicia no 6º (sexto) Dia Útil posterior à publicação do Fato Relevante, ou seja, que se inicia em 16 de novembro de 2020 (inclusive) e se encerra em 8 de dezembro de 2020 (inclusive).

O pagamento de cada uma das Cotas da Quarta Emissão objeto do Direito de Preferência será realizado em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Integralização.

A liquidação dos boletins de subscrição de Cotas da Quarta Emissão que forem objeto de exercício do Direito de Preferência dar-se-á na data indicada no cronograma abaixo, sendo que tal liquidação ocorrerá de acordo com as regras da B3 ou do Escriturador, se for o caso.

Durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, o Cotista que exercer seu Direito de Preferência e integralizar Cotas da Quarta Emissão receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cotas da Quarta Emissão. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas da Quarta Emissão por ele subscritas, e se converterá em tal Cota da Quarta Emissão no mês seguinte ao de envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, desde que superados os trâmites operacionais junto à B3 e obtida a respectiva autorização da B3, quando as Cotas da Quarta Emissão subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência passarão a ser livremente negociadas na B3. A restrição à negociação, prevista no item "Cotas Remanescentes" abaixo, não é aplicável aos Cotistas que venham a adquirir Cotas da Quarta Emissão por meio do exercício do Direito de Preferência.

COTAS REMANESCENTES

Após o término do Período de Exercício do Direito de Preferência, caso ainda restem Cotas da Quarta Emissão ("Cotas Remanescentes"), o Coordenador Líder, também na qualidade de Administradora do Fundo, divulgará, na data indicada no cronograma tentativo previsto neste Fato Relevante, o comunicado de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, informando a quantidade total de Cotas da Quarta Emissão subscritas pelos Cotistas do Fundo em razão do exercício do Direito de Preferência e a quantidade de Cotas Remanescentes a serem distribuídas na Oferta Restrita.

As Cotas Remanescente subscritas no âmbito da Oferta Restrita somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, e mediante a obtenção de autorização pela B3 para início da negociação das Cotas da Quarta Emissão, observado

que a referida restrição não será aplicável às Cotas da Quarta Emissão subscritas pelos Cotistas no âmbito do Direito de Preferência. A negociação das Cotas da Quarta Emissão deverá respeitar as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

APLICAÇÃO MÍNIMA POR INVESTIDOR PROFISSIONAL

Os Investidores Profissionais deverão subscrever, ao menos, 4.819 (quatro mil, oitocentas e dezenove) Cotas Remanescentes, equivalentes a R\$600.061,88 (seiscentos mil, sessenta e um reais e oitenta e oito centavos), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição, observado que a referida aplicação mínima não será aplicável aos Cotistas em relação ao exercício do seu Direito de Preferência.

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS DA QUARTA EMISSÃO

As Cotas da Quarta Emissão apresentarão as mesmas características das cotas do Fundo atualmente existentes, dentre as quais destacam-se as seguintes características: (i) as cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e têm a forma nominativa e escritural, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do cotista no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito das cotas; (ii) a cada cota corresponderá um voto nas assembleias gerais do Fundo; (iii) de acordo com o disposto no artigo 2º, da Lei nº 8.668, o Cotista não poderá requerer o resgate de suas cotas; e (iv) o Fundo deverá distribuir a seus Cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos pelo Fundo, apurados segundo o regime de caixa, a serem pagos na forma do Regulamento.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos a serem obtidos com a Quarta Emissão serão, quando efetivamente revertidos para o Fundo, utilizados pela Administradora e pela Gestora na medida em que esta identifique e negocie ativos para integrar o patrimônio do Fundo que estejam de acordo com a política de investimento do Fundo e estejam alinhados com as estratégias definidas pela Gestora como mais vantajosas para o Fundo.

CRONOGRAMA TENTATIVO DA OFERTA RESTRITA

O cronograma tentativo abaixo apresenta os principais eventos da Oferta Restrita:

Evento	Data Prevista⁽¹⁾
1. Ato da Administradora	06/11/2020
2. Divulgação do Fato Relevante	06/11/2020
3. Data de identificação dos Cotistas que terão Direito Preferência	11/11/2020
4. Início do Período de Exercício do Direito de Preferência	16/11/2020
5. Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3	07/12/2020
6. Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência no Escriturador	08/12/2020

Evento	Data Prevista ⁽¹⁾
7. Liquidação do Direito de Preferência	09/12/2020
8. Divulgação do comunicado de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência	10/12/2020
9. Início da Oferta Restrita	10/12/2020
10. Liquidação da 1ª Janela da Oferta Restrita	23/12/2020
11. Liquidação da 2ª Janela da Oferta Restrita	15/01/2021
12. Divulgação do comunicado de encerramento da Oferta Restrita	18/01/2021

As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder e/ou de acordo com os regulamentos da B3.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Este Fato Relevante não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nas Cotas da Quarta Emissão.

Ao decidir investir nas Cotas da Quarta Emissão, os Cotistas e os Investidores Profissionais deverão realizar sua própria análise e avaliação da situação financeira do Fundo, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Cotas da Quarta Emissão.

A Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, não estando sujeita, portanto, à análise da prévia da CVM.

A Oferta Restrita não será objeto de análise prévia pela CVM, pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora.

O FUNDO E O COORDENADOR LÍDER RECOMENDAM QUE OS COTISTAS E OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA RESTRITA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTES FATOS RELEVANTES, BEM COMO DAS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NO SITE DO FUNDO E DO INFORME ANUAL DO FUNDO, ELABORADO NOS TERMOS DO ANEXO 39-V DA INSTRUÇÃO CVM 472, QUE CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTES FATOS RELEVANTES, EM ESPECIAL OS FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO FUNDO, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Para fins do disposto neste Fato Relevante, considerar-se-á(ão) “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, quando não houver expediente na B3. Quaisquer comunicados aos Cotistas relacionados à Oferta Restrita serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (<http://www.cvm.gov.br>), da B3 (<http://www.b3.com.br>), do Administrador (<https://cmcapital.com.br/>), do Fundo

(<https://ggrc11.com.br/>) e da Gestora (<https://supernovacapital.com.br/>). O Fundo manterá os seus Cotistas e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável.

Informações adicionais poderão ser obtidas no Departamento de Relações com Investidores do Fundo, por meio do seguinte endereço eletrônico: ri@supernovacapital.com.

São Paulo, 06 de novembro de 2020

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

SUPERNOVA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.